



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.937, de 9 de outubro de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA EM AMBIENTES FÍSICOS E DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada nas escolas localizadas no Município de Mogi Mirim.

§ 1º A violência em ambientes físicos escolares pode se manifestar de várias formas: física, verbal, psicológica, sexual ou simbólica e envolver tanto alunos quanto professores, funcionários e até familiares.

§ 2º A violência em ambientes digitais é qualquer ato de agressão praticado por meio das tecnologias da informação e comunicação, como redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, fóruns e outros espaços virtuais.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo:

I - promover a educação e a conscientização da população infantojuvenil sobre a proteção e prevenção em casos de violência em espaços físicos e virtuais;

II - combater a violência nos ambientes físicos e digitais dentro do contexto escolar;

III - promover o uso ético e responsável da internet e das redes sociais, com foco em crianças e adolescentes;

IV - promover uma cultura de paz, respeito e diálogo dentro do ambiente escolar, prevenindo e combatendo todas as formas de violência.

Art. 3º A implementação da Campanha será realizada em parceria entre os órgãos públicos, podendo contar com empresas de tecnologia e outras empresas parceiras, organizações não governamentais, profissionais da área e voluntários.

Art. 4º As ações da Campanha poderão incluir:

I - palestras e debates educativos abordando temas relacionados à violência em ambientes físicos e digitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - criação de materiais didáticos e informativos para distribuição nas escolas;

III - realização de eventos, como seminários e conferências, em parceria com profissionais da área e voluntários;

IV - realização de treinamento para alunos, professores e pais sobre os riscos da violência em espaços físicos e digitais, como combate à violência nas escolas (oferecidos pelo próprio Governo Federal), *cyberbullying*, exposição a conteúdos inadequados e contato com predadores *online*.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no mês de novembro, contemplando ações como:

I - palestras e seminários;

II - atividades culturais e educativas;

III - distribuição de material informativo;

IV - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação;

V – caminhada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de outubro de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 107/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
11/10/25